

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
CONTABILIDADE/FINANCEIRO**

Protocolo: 17.496.919-1
Assunto: Aquisição de Equipamento PC Panel - IHM para Supervisão em Sistemas Digitais da UHE GJC
Interessado: USINA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR
Data: 02/09/2022 10:00

PARECER

À SAF/CECS

1. Atendendo solicitação dessa Superintendência Administrativa-Financeira do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, segue parecer no tocante ao item IP-10 desta minuta de edital, exceto itens 4 e 6, que trata dos critérios de habilitação e qualificação econômico-financeira no certame.

2. Considerando que a Copel Geração e Transmissão S.A. possui 51% de participação (empresa líder) no Consórcio, as aquisições e contratações do CECS ficam sujeitas às diretrizes e regras previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016, e consequentemente, no Regulamento da consorciada.

3. Cumpre esclarecer que, embora o Regulamento permita a dispensa dos requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica financeira, mediante justificativa, consultando os atuais editais de licitação da Copel GET, denota-se a utilização e vinculação aos referidos critérios de avaliação estabelecidos nas Condições Gerais da Licitação - Pregão Eletrônico, em anexo, disponível em <https://www.copel.com/site/fornecedores-e-parceiros/licitacoes-e-contratos/>.

4. Dito isso, seguem as melhorias implementadas na presente minuta do edital:

No IP-10, item 5, b, b.1, I, inclusão da seguinte nota:

I. No tocante ao exercício social a que se referem:

(...)

Nota: Havendo normativo legal vigente que conflite com as datas estabelecidas neste item, prevalecerá as condições constantes do normativo sobre as disposições deste item.

No IP-10, item 5, subitem b.5:

b.5) A classificação da situação econômico-financeira do proponente será feita através da análise dos seguintes indicadores:

No IP-10, item 5, subitem b.7:

b.7) Para participação nesta licitação serão considerados com boa

situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem, na análise dos indicadores, a classificação Tipo 1, 2 ou 3.



5. Índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira se justifica na necessidade da Administração garantir a execução integral do contrato pelo licitante. Para a fixação dos requisitos a serem atendidos será considerado viabilizar a competitividade do certame, em conformidade com o Art. 58, inciso III, da Lei no 13.303/2016, os Regulamentos Internos de Licitações e Contratos da (s) Consorciada(s), bem como a Súmula no 289 do Tribunal Contas da União. Os índices escolhidos são democráticos, usualmente utilizados no mercado, estabelecendo um "mínimo" de segurança na contratação.

Para a licitação em questão serão considerados habilitados com boa situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem na Análise dos Indicadores: Classificação Tipo 1 ou 2 ou 3, conforme método de cálculo e classificação previsto no regulamento Condições Gerais de Licitação de Pregão Eletrônico da Consorciada Copel, empresa líder"

6. Do exposto, constata-se que as atuais exigências contidas na presente minuta do edital (IP-10) estão em consonância com a legislação aplicável à administração pública, e com os critérios de habilitação praticados pelas consorciadas.

É o parecer.

Curitiba, 02 de setembro de 2022.

Rodrigo Candido Rodrigues
CRC PR 056403/0-5



ePROCOLO



Documento: **PARECER_4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rodrigo Candido Rodrigues** em 02/09/2022 10:01.

Inserido ao protocolo **17.496.919-1** por: **Rodrigo Candido Rodrigues** em: 02/09/2022 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a4bf5b34ad74d94c35a7bd8f6a748449.